

# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 17547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

**- Aprova o Loteamento denominado  
“Jardim Água Branca”.**

**O Prefeito Municipal de Tatuí**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações e Lei Municipal nº. 4.228 de 27.07.2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº.4250/09, Lei Municipal nº.4.405/10, Lei Municipal nº. 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10 e Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12 e conforme informações constantes no processo nº. 17299 de 23/11/16 e Certificado GRAPROHAB nº. 038/2012 de 31 de janeiro de 2012.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o Loteamento denominado **“Jardim Água Branca”**, localizado no Bairro Rio Tatuí- Gleba B, neste município, com a área total de 208.687,30 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº. 49.690 e Inscrição Municipal nº 0671.0055, tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 17299 de 23/11/16, Certificado GRAPROHAB nº 038/2012 de 31/01/2012.

**Art. 2º** - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:

# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

#### **QUADRO 01**

- |   |
|---|
| <p><b>I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;</b></p> <p><b>II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;</b></p> <p><b>III- Execução de guias e sarjetas;</b></p> <p><b>IV- Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;</b></p> <p><b>V- Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;</b></p> <p><b>VI- Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;</b></p> <p><b>VII- Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;</b></p> <p><b>VIII- Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.</b></p> <p><b>IX - Execução de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público (conforme art.48 da Lei Municipal nº.4228/09).</b></p> |
|---|

# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 17547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

**Art. 3º** - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

#### QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m <sup>2</sup> )	%
01	ÁREAS DE LOTES ( nº. de lotes: 517)	70.800,99	38,88
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	35.287,56	19,37
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	10.973,87	6,03
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	45.133,54	24,78
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	19.926,88	10,94
03	OUTROS (ESPECIFICAR)		
04	ÁREA LOTEADA	182.122,84	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE	26.564,46	
06	TOTAL DA GLEBA	208.687,30	

**Art. 4º**- O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma respectivo.

**Parágrafo único.** Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta

# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 17547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

**Art. 5º**- O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:

1º- os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

2º- comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

**Art. 6º** - Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

**I-** Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**II-** Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

**III-** Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

**IV-** Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º).

# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

V- Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura referente à Arborização.

VI – Apresentar Licença da Operação da CETESB.

**Art. 7º** - As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Planejamento Urbano, antes do início das mesmas.

**Art. 8º** - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

**§1º** - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

**§2º** - Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Dezembro de 2016

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 13/12/16.

Neiva de Barros Oliveira